



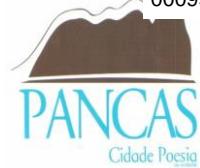
MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



CONTRATO N° 051/2025

PROCESSO 993/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 009/2025 PMP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2024 - PMP

PROCESSO N° 2201/2024- PMP

ID: 2025.053E0500001.16.0004

CONTRATO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE PANCAS E A
EMPRESA **ML DO BRASIL**
EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS
LTDÀ.

O Município de Pancas – Estado do Espírito Santo, situado à Avenida 13 de Maio, nº 476, inscrito no CNPJ sob nº 27.174.150/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO**, portador do CPF sob nº 742.733.377-20, residente e domiciliado a Rua Paraná, Laginha, Pancas/ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.125.915/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **VINICIUS DE MOURA STANGE**, brasileiro, portador do CPF nº 131.333.967-90, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.109/0001-00, com sede na Rua Doutor Carvalho nº 123 – Sala 01, CEP: 37900-100, Centro em Passos – MG, por seu representante legal, **Sr.^a LUZIA DE FATIMA FRANKLIN REIS**, portador da Carteira de Identidade Nº MG 11.175.457 e do CPF Nº 858.463.766-49, e-mail: licitamldobrasil@gmail.com, telefone de contato: (35) 4103-1011, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem registrar preços objetivando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS**, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2024, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no processo nº 2201/2024, têm entre si, justos e contratados, objetivando a aquisição de MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, LC 123/06 e Legislação Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de **MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS**, destinado a atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Pancas - ES, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições constantes no edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1. Receberá a CONTRATADA o *valor global de R\$ --- conforme planilha abaixo.*



MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



Número	Item	Und.	Marca/Modelo	Quant.	Unitário	Total
1	00047931 - Armário em aço – 2 portas/ 4 prateleiras: Armário de aço alto, dividido verticalmente em dois compartimentos por meio de divisórias com portas independentes, dotado de quatro prateleiras removíveis	unidade	RS MÓVEIS	5	780,00	3.900,00
2	00047932 - Armario de aço – 2 portas / 4 prateleiras: Medidas - 198x120x40. 4 (quatro) Prateleiras Pa 120 Chapa 26.	unidade	RS MÓVEIS	10	765,00	7.650,00
3	00047933 - Armário de aço 24 portas	unidade	RS MÓVEIS	3	1.199,00	3.597,00
TOTAL FORNECEDOR						R\$ 15.147,00

- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O pagamento somente ocorrerá mediante entrega total do objeto, de acordo com cada ordem de fornecimento apresentada, e aprovação da secretaria requisitante e será realizado pelo departamento do tesouro municipal.
- 2.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, *correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis* para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 2.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 2.6.1. O prazo de validade;
 - 2.6.2. A data da emissão;
 - 2.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 2.6.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 2.6.5. O valor a pagar; e
 - 2.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a



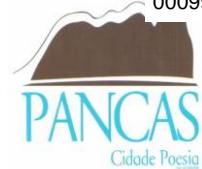
MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

- 2.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 2.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 2.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 2.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 2.14. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.
- 2.15. **Deverá ser utilizada Nota Fiscal Eletrônica.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é válido até **31/12/2025**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no veículo de imprensa oficial do município de Pancas/ES (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – AMUNES).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Milton Breda, nº 295, Centro, Pancas/ES - CEP 29.750-000, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Autorizações de Fornecimento. A entrega deverá ser realizada no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 14h30min, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira.
- 4.2. Após o recebimento, os produtos serão conferidos pela secretaria competente. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá realizar a correção, sem ônus ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.
- 4.3. Havendo necessidade, assecretaria poderá indicar outros locais para recebimento dos produtos, devendo os endereços ser evidenciados na Autorização de Fornecimento.
- 4.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.
- 4.6. No caso de recusa da entrega do produto pela contratada, a Administração Pública adotará as providências cabíveis, de acordo com a legislação aplicável, visando sanar problemas por ventura ocorridos.
- 4.7. Ficará a cargo da contratada todos os custos e despesas, diretas e indiretas, tais como: seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras que porventura possam incidir sobre o produto e a sua entrega.
- 4.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.9. Os produtos deverão seguir o prazo de garantia estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Para garantir o cumprimento da presente Ata, a CONTRATANTE se obriga a:
 - 5.1.1. Exercer a fiscalização da execução desse objeto através de fiscais de fornecimento/contrato, que registrarão todas as ocorrências e deficiências constatadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
 - 5.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na prestação da entrega.
 - 5.1.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega da Nota Fiscal, após, devidamente certificado pelo setor de Almoxarifado o recebimento do produto e atestada pelo fiscal designado. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento do produto desse registro de preços e os procedimentos burocráticos.
 - 5.1.4. A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto quando solicitados pela CONTRATADA.
 - 5.1.5. A CONTRATANTE rejeitará qualquer tipo de produto em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.
 - 5.1.6. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.
 - 5.1.7. A CONTRATANTE apoiará logística e administrativamente a entrega dos produtos, controlando a utilização dos mesmos por contato permanente com a CONTRATADA.
 - 5.1.8. A CONTRATANTE deverá fornecer todos os elementos básicos e dados complementares para a entrega dos produtos.
 - 5.1.9. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução da contratação.
 - 5.1.10. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, a respeito da disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
 - 5.1.11. Para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto licitado, a Secretaria Municipal de Saúde indica o servidor.
- **Pablo Trindade Domingos - Secretaria Municipal de Saúde.**



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições, normas e prazos estipulados no Termo de Referência e no Edital, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- 6.2.** Proceder à entrega dos pedidos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga.
- 6.3.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Pancas ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação dos serviços, incluindo a responsabilidade objetiva por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 6.4.** A CONTRATADA deverá informar à Prefeitura Municipal de Pancas de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 6.5.** Entregar os pedidos no local indicado pela CONTRATANTE, no almoxarifado dessa secretaria localizado na Rua José Milton Breda, nº 295, Centro, Pancas, Espírito Santo, CEP 29.750-000, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida na respectiva Autorização de Fornecimento
- 6.6.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 6.7.** A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, no prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias, os produtos recusados na fase de recebimento. Também deverá reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique(m) danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.8.** A CONTRATADA deverá comunicar às Secretarias requerentes, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação.
- 6.9.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.10.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos.
- 6.11.** A CONTRATADA será responsável pela qualidade, quantidade e garantia dos



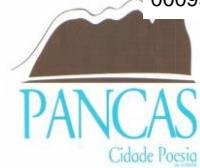
MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



materiais, conforme consta em suas descrições, reservando à requisitante o direito de recusá-los caso não satisfaçam aos padrões especificados. Os produtos deverão seguir o prazo de garantia estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- 6.12. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto, bem como por eventuais ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS PELA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO

- 7.1. Os encargos pela inadimplência do pagamento pela Prefeitura Municipal de Pancas, serão devidos a partir do 10º dia após a apresentação da nota fiscal de execução do serviço, devendo o valor da parcela mensal ser corrigido monetariamente mediante a aplicação da formula a seguir apresentada.

VR = VI x (IGP-M) x n, onde 30 VR=

Valor reajustado

VI= Valor inicial a ser reajustados

IGP-M= Índice Geral de Preços para Mercado – FGV – efetivo do mês anterior ao pagamento

N= Número de dias em atraso”.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;
- 8.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art.155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
 - 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



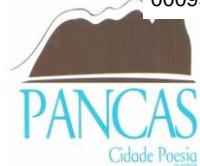
MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



- 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- 10.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.2.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.2.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;
- 10.2.2.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 10.2.3.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.3.1.** Advertência pela falta da alínea “10.1.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações das alíneas “10.1.1” e “10.1.13”.
 - 10.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “10.1.1” e “10.1.7”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “10.1.8” a “10.1.3”, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.
- 10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6.** A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese



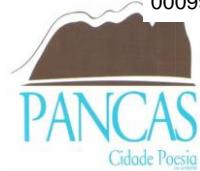
MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 10.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea “10.1.2” do item 1, deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “10.1.2” e “10.1.4” do item 1, deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.9. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 10.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Aplica-se à execução desta Ata de Registro de Preços a Lei 14.133/21, o Decreto Federal 11.462/13, a legislação municipal em especial o Decreto 8.143/204.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 12.1. Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 14/2024, quanto às propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

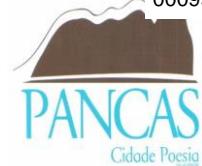
- 13.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no veículo de imprensa oficial do Município de Pancas/ES (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – AMUNES).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o *foro da cidade de Pancas/ES*, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.



MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



Pancas – ES, 08 de julho de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS
AGMAIR ARAÚJO DO NASCIMENTO
CPF.: 742.733.377-20

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
VINICIUS DE MOURA STANGE
CPF nº 131.333.967-90

ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
LUZIA DE FATIMA FRANKLIN REIS
CPF: 858.463.766-49